DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7160/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12933/2018
PROTOCOLO	: 1946357
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PROCESSO JULGADO - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2018, do tipo menor preço por item, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, tendo como adjudicatária a empresa Irmãos Cunha Ltda.

O processo licitatório foi julgado **regular com ressalva** pelo Acórdão "AC02 - 674/2021", Peça nº 62 (fls. 381-387).

Após trânsito em julgado da decisão, verifica-se que a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias por meio da Solicitação **"SOL - DFLCP - 503/2022"** (fl. 390) alega que já houve o julgamento do procedimento licitatório, nos termos do artigo 121, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte (Peça n.° 62), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O Ato em questão compreende o exame do Pregão Presencial n.º 26/2018, realizado pelo Município de Chapadão do Sul, tendo como fornecedora a empresa Irmãos Cunha Ltda (CNPJ n.º 04.276.532/0001-07), conforme consta no

Edital presente às fls.97-137.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto no Acórdão “AC02 - 674/2021” (fls. 381-387).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, “a”, a análise de eventuais contratações que derivem do uso e adesão ao procedimento Licitatório será com autuação e formalização em processos distintos.

Desse modo, tendo em vista que o presente mérito teve decisão proferida e julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, não há outro caminho a não ser o **arquivamento** destes autos.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2018, com fundamento nas regras do art. 186, V, “a”, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA